



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. F.S.
S. 1111

PROJETO DE LEI N.º 52/02

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (TRANSGÊNICOS) NO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica determinado que as sementes transgênicas e os produtos ou subprodutos transgênicos somente poderão ser comercializados no Município se constar da embalagem, rótulo ou recipiente dos mesmos informação visível ao consumidos de que no seu processo produtivo foram utilizadas técnicas de Engenharia Genética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se somente transgênica o organismos geneticamente modificados, para efeito desta Lei, aqueles em que se inseriu ou transferiu, em qualquer etapa do processo produtivo, genes de outros organismos, através de técnicas e processos de Engenharia Genética.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se produto ou subproduto transgênico, para efeito desta Lei, todo aquele que possui em sua composição organismos geneticamente modificados ou aqueles em que de inseriu ou transferiu, em qualquer etapa do processo produtivo, genes de outro organismo, através de técnicas e processos de Engenharia Genética.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas competências, aplicará ao estabelecimento que infringir os dispositivos desta Lei os dispositivos desta Lei as seguintes sanções administrativas:

- I - multa, na primeira infração;
- II - suspensão do alvará de funcionamento, no caso de reincidência;
- III - cassação do Alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa e prazo de suspensão previstos neste artigo serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, através da regulamentação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 25 de abril de 2002.

Maria José C. I. Leandro
Maria José C. I. Leandro
VEREADORA

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 640

Correspondência Rec. bida

Em 26 / 04 / 02 / 1.

As 12 hs e 07 min.

P. L. Liqueiredo

DISTRIBUIÇÃO

Ans 29 de abril de 2002
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s)

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

*Suspenso pelo art. 17
em 2/Julho 2002.
Miguel Assunção*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REQUERIMENTO Nº 111/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 715

Correspondência recebida

Em 6 / 5 / 02

As 14 hs e 19 min.

Luiz P. N.

Exmo. Sr.

Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade aos projetos abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 43/2002** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município;
2. **Projeto de Lei nº 44/2002** – Cria o Projeto “Palco da Gente” destinado a estimular as atividades culturais;
3. **Projeto de Lei nº 45/2002** – Autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência doméstica;
4. **Projeto de Lei nº 46/2002** – torna obrigatória a implantação de Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências;
5. **Projeto de Lei nº 48/2002** – que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça itinerante no Município;
6. **Projeto de Lei nº 49/2002** – que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município (existe Lei Federal?);
7. **Projeto de Lei nº 52/2002** – dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município (à luz do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre direito comercial);
8. **Projeto de Resolução nº 11/02** – que cria na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Vereador Walter F.da Silva-vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva-membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



P.J. 24/02

Ouro Preto, 25 de junho de 2002.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1141

Correspondência Rec. bida

Em 01 / 07 / 02 /.

As 10 hs e 15 min.

Erika Liqueiredo

Senhor Presidente,

**Ref: Ofício 191/02 - autoria do Presidente da Câmara Municipal.
Requerimento 171/02 – autoria da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação**

Em atendimento ao r. ofício e requerimento acima, analisando Projeto de Lei nº 52/02, que dispõe sobre as condições para a comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no município, autoria da Ilustre Vereadora Maria José C. Ibrahim Leandro, passo a opinar:

- Primeiramente tenho a dizer que o projeto ora analisado é muito semelhante ou quase idêntico ao projeto 37/02, apresentado pelo Nobre Vereador Wanderley Rossi Júnior.

- Constituição Federal

Art. 22 – Compete exclusivamente à união, legislar sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SE6 104
Scull

I – Direito civil, comercial, pessoal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Conclusão

- Apesar do máximo respeito à Ilustre autora do projeto, considerando o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal, trata-se de matéria de competência privativa da União, sendo portanto ilegal e inconstitucional referido projeto de Lei.

S.M.J.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica

Dr. Atair Cavares dos Santos
OAB - MG 46.514



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 393/04

Exmo. Sr.
Vereador Jarbas Eustáquio Avellar
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO de Vossa Excelência retirada dos Projetos de Lei abaixo discriminados de minha autoria.

Projeto de Lei nº 43/02 – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

Projeto de Lei nº 44/02 – Cria o Projeto “Palco da gente”, destinado a estimular as atividades culturais.

Projeto de Lei nº 45/02 – autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência Doméstica.

Projeto de Lei nº 48/02 – Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Projeto de Lei nº 49/02 – Determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

Projeto de Lei nº 50/02 – Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisa e Custos.

Projeto de Lei nº 52/02 – Dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município.

Projeto de Lei nº 54/02 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de participação de desenvolvimento da Comunidade Negra.

Projeto de Lei nº 09/03 – Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para identificar infratores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/03 – Cria o fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento, em 6 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1978

Vereadora Maria José C. Ibraim Leandro - PDT

Correspondência Recebida

Em 6 / 12 / 04.

As 17 hs e 11 min.

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

Deferido
6/12/04
[Signature]